

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO SÉCULO XXI: PROJETOS REGIONAIS DIGITAIS

Iniciativa do Ministério Público por meio das Promotorias de Justiça de Faxinal do Soturno, Restinga Sêca e São Sepé que visa alcançar a efetivação na atuação cível, criminal e nos direitos difusos e coletivos do cidadão, mediante projetos inspirados na regionalização, desenvolvidos com a família, escola e a comunidade, com ênfase na tecnologia

Cláudio Antônio Rodrigues Estivallet Junior\*

**Resumo:** O artigo aborda fundamentalmente a necessidade de evolução, inovação e criatividade, mediante o uso da tecnologia na atuação do Promotor de Justiça, condizente com a pós-modernidade e crises emergentes do século XXI, pelo qual os desafios de enfrentamento de temas sociais complexos exigem uma visão holística e conectada com o mundo contemporâneo. A postura adversarial e litigante deve ceder espaço para a conciliação autorresponsabilizadora, construindo alternativas conjuntas com o cidadão e a comunidade. A base teórica encontra alicerce no pensamento holístico, na comunicação não-violenta e circular, na importância da troca de lentes com vistas a restauração dos conflitos, no trato dos litígios estruturais com vistas a um Ministério Público resolutivo, na irrisignação decorrente da violência que assola o país e, especialmente, na transformação possível do aprendizado por meio de Projetos, convergindo para uma atuação planejada. Assim, iluminados por uma vivência de três décadas com PJ, criamos 25 (vinte e cinco) Projetos Regionais Digitais, adaptado aos tempos de pandemia, construídos ao longo de uma caminhada na Comarca de Faxinal do Soturno, onde exercemos a titularidade há iguais vinte e cinco anos, os incentivando a participação e a mobilização comunitária, com foco único na transformação ministerial, social e afetiva nas relações humanas.

---

\* Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul desde 1991, Especialista na Infância e Juventude – Direito Comunitário e Direitos Difusos e Coletivos, ambos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público.

**Palavras-chave:** Holística. Tecnologia. Projetos. Regionalização e Transformação.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Necessidade de evolução, inovação e criatividade, mediante o uso de tecnologia na atuação do promotor de justiça, com visão holística. 3. Postura adversarial e litigante abrindo espaço para a conciliação autoresponsabilizadora, construindo alternativas conjuntas entre o cidadão e a comunidade. 4. Aprendizado por meio de projetos, alicerçados no planejamento, resolução da Constituição Federal. Considerações finais. Referências.

### **The 21st century Public Prosecutor's Office: regional digital projects**

Initiative of the Public Prosecutor's Office, through the Public Prosecutor's Office of Faxinal do Soturno, Restinga Sêca and São Sepé, which aims to achieve effectiveness in civil and criminal activities and diffuse and collective rights of citizens through projects inspired by regionalization, developed with the family, school and community and the Judiciary, emphasizing technology

**Abstract:** The article fundamentally addresses the need for evolution, innovation and creativity, through the use of technology in the work of the Public Prosecutor's Office, consistent with the postmodernity and emerging crises of the 21st century, whereby the challenges of facing complex social issues require a holistic view and connected with the contemporary world. The adversarial and litigious posture must give way to a self-responsible conciliation, building joint alternatives with the citizen and the community. The theoretical basis is founded on holistic thinking, on non-violent and circular communication, on the importance of changing lenses with a view to restoring conflicts, on dealing with structural disputes with a view to a resolving Public Prosecutor's Office, in the irresignation resulting from the bandidolatriy that plagues the country, and, above all, in a world with less exploitation among men, and, especially, in the possible transformation of learning through projects, generating a planned action. Thus, enlightened by a three-decade experience with PJ, we created 25 (twenty-five) Digital Regional Projects, adapted to the times of pandemic, developed in the District of Faxinal do Soturno, which will be infra-written, encouraging community mobilization, with a single focus on ministerial, social and affective transformation in human relations.

**Keyword:** Olistics. Technology. Projects. Regionalization and transformation.

**Summary:** 1. Introduction. 2. Need of evolution, innovation and creativity, through the use of technology in the work of the Public Prosecutor's Office, with a holistic view. 3. Adversarial and litigious posture, giving floor for self-responsible conciliation, building joint alternatives between the citizen and the community. 4. Learning through Projects, based on the planning, resolution and implementation of the Federal Constitution. Final considerations. References.

## **1 Introdução**

Ingressamos no Ministério Público em 1991, oportunidade que, ainda, utilizava-se a máquina de escrever e, começava-se a introduzir similar equipamento, porém eletrônico e restrito a um parágrafo de cristal líquido somente. Recordo que parte dos colegas de turma do concurso adquiriram-no. Logo a seguir, aportava o computador – 486 – que marcou uma revolução no modo de produzir peças e desempenhar a missão do Promotor de Justiça.

Hoje as pilhas de papel estão com os dias contados, pois os processos físicos serão totalmente digitalizados, bem como implantou-se sistemas informatizados, revolucionando o modo de atuar no mundo jurídico.

Nesse universo, dividimos o artigo em quatro partes, por meio dos seguintes tópicos:

- Necessidade de evolução, inovação e criatividade, mediante o uso de tecnologia na atuação do Promotor de Justiça, com visão holística;
- Postura adversarial e litigante abrindo espaço para a conciliação autoresponsabilizadora, construindo alternativas conjuntas com o cidadão e a comunidade;
- Aprendizado por meio de Projetos, alicerçados no planejamento, resolução e efetivação da Constituição Federal.
- E, por fim, as considerações finais, pelo qual incentivamos a participação e mobilização comunitária, com foco num Ministério Público resolutivo e uma sociedade mais solidária, menos violenta e polarizada.

## **2 Necessidade de evolução, inovação e criatividade, mediante o uso de tecnologia na atuação do promotor de justiça, com visão holística**

*Computer Welt*

*Máquina e videogame*

*Estamos fazendo o futuro hoje*

*Computador para sua pequena empresa*

*Computador para sua própria casa*

Kraftwerk

No contexto atual, de transformação e imediatez nas relações, torna-se impositivo que haja mudanças evolutivas, a começar pela própria linguagem das manifestações jurídicas, a qual deve ser cada vez mais objetiva, sintética e compreensível, com recursos tecnológicos, por meio do *visual law* (Deep legal, 2021), por exemplo.

É imperioso que Ministério Público altere sua postura no sentido de agilizar a atuação, voltando para as necessidades do cidadão e da coletividade, focando sempre na célere resolução do litígio.

Visualizar exaustivamente a imprescindibilidade, viabilidade e possibilidade de êxito no desencadear de um processo judicial, seja cível ou criminal, quando a lei autoriza é fundamental. Paralelamente, é imprescindível aferir-se as janelas de oportunidades decorrentes da conciliação para dirimir o litígio, as quais devem ser priorizadas.

Neste espectro, por meio de um projeto piloto, com um olhar regionalizado – Promotorias de Faxinal do Soturno, Restinga Sêca e São Sepé – padronizado e criativo, é oportunizado um horizonte de fortalecimento e crescimento da Instituição Ministerial. Assim, com objetivos focados nos direitos difusos e coletivos, por meio da tecnologia, com conhecimentos básicos de gestão, inteligência emocional e neurociência, alicerçado nos cursos oferecidos pelo CEAF – Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – RS e no apoio dos demais Órgãos Institucionais, bem como inspirado na expertise e parceria dos colegas, além gerar uma equipe engajada, treinada e produtiva, resultados efetivamente animadores e esperançosos vêm sendo obtidos.

Esta análise acerca da nossa missão profissional somente será exitosa por meio de uma visão holística, interconectada e ecológica da complexa e vasta gama de atuação de um Promotor de Justiça de entrância inicial que começa pelo atendimento ao cidadão até o enfrentamento de facções criminosas, passando pelos direitos coletivos e difusos, com vistas a propiciar evolução comunitária, com mais pacificação social.

Capra (1982), um dos maiores nomes na área da Física, que estuda as teorias da relatividade e quântica, discorre acerca dos novos conceitos nesta área, repelindo a concepção mecanicista em favor de uma ideia holística, ecológica e sistêmica de mundo, ou seja, de totalidade, lecionando que: Tal como a crise da física na década de 20, ela deriva do fato de estarmos tentando aplicar os conceitos de uma visão de mundo obsoleta – a visão de mundo mecanicista da ciência cartesiano-newtoniana – a uma realidade que já não pode ser entendida em função desses conceitos. Vivemos hoje num mundo *globalmente interligado* (grifo nosso), no qual os fenômenos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais são todos interdependentes. Para descrever esse mundo apropriadamente, necessitamos de uma perspectiva ecológica que a visão de mundo cartesiana não oferece (CAPRA, 1982, p. 13-14), grifos do autor.

Sem qualquer sombra de dúvidas a Pandemia do Coronavírus demonstra que o mundo é absolutamente conectado, pois o primeiro epicentro do Covid-19 surgiu em Wuhan, na China, e espalhou-se pelo mundo inteiro, atingindo os mais remotos rincões do Brasil, por exemplo.

### **3 Postura adversarial e litigante abrindo espaço para a conciliação autoresponsabilizadora, construindo alternativas conjuntas entre o cidadão e a comunidade**

*Imagine*

*Imagine que não há países*

*Não é difícil de fazer*

*Nada para matar ou morrer  
E nenhuma religião também  
Imagine todas as pessoas  
Vivendo a vida em paz  
Você pode dizer que sou um sonhador  
Mas eu não sou o único  
Eu espero que algum dia você se junte a nós  
E o mundo será como um só*  
John Lennon

Historicamente a pretensa resolução dos litígios ocorre mediante o processo que pressupõe a postura adversarial, que começa com uma ação a qual, invariavelmente, é morosa e tem o condão de potencializar o atrito, senão serve para agravá-lo. Na nossa missão ministerial, em razão da precariedade do sistema processual, de modo algum resolve a conflituosidade social, é imperioso que se incorpore uma visão majoritariamente conciliatória.

Nesta senda, dialogar é fundamental para atingir-se o consenso e a solução ou amenização do conflito ou delito praticado, quando lei autoriza. Oportunizar-se que os cidadãos sejam ouvidos e suas necessidades consideradas é relevante para pacificar a relação. A adoção de uma linguagem não violenta é decisiva para que sejam construídas alternativas viáveis para garantir os direitos do cidadão e da comunidade.

Segundo Rosenberg (2006), a Comunicação Não-Violenta baseia-se em habilidades de linguagem e de comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Ela não tem nada de novo: tudo que foi integrado à CNV já era conhecido há séculos. O objetivo é nos lembrar do que já sabemos – de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros – e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento.

A CNV, ainda conforme o referido autor, ajuda-nos a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas específicas, singulares, firmemente baseadas na consciência de que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo em que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em toda troca, acabamos escutando nossas necessidades mais profundas e as dos outros. A CNV nos ensina a observarmos cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos/se afetando. Aprendemos a identificar e articular claramente o que de fato desejamos em determinada situação. Destacamos, com isso, que a forma é simples, mas é, também, profundamente transformadora.

Assim, no nosso sentir, firmar um acordo de forma eficaz, pressupõe pleno conhecimento do caso, respeito, empatia, compreensão, humildade, doação e gentileza. Deste modo, almeja-se sensibilizar os envolvidos para se autorresponsabilizarem, gerando um ambiente educativo e transformador da realidade. Importa destacar que a postura conciliadora é mais desafiante e, porque não dizer trabalhosa, que a belicosa, por meio da demanda judicial.

Cumprido destacar, que a denominada Justiça Restaurativa, como complemento da Justiça Tradicional, é um instrumento que incentiva o diálogo e o reestabelecimento conjunto das relações, abrindo caminho para a conciliação. Zehr (2015), um de seus fundadores, assim a define: Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolver tanto quanto possível todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (ZEHR, 2015, p. 54).

#### **4 Aprendizado por meio de projetos, alicerçados no planejamento, resolução da Constituição Federal**

Ao ingressarmos hoje numa Promotoria de Justiça constataremos um imenso volume de inquéritos policiais, processos e procedimentos que servem para, na grande maioria das vezes, apagar incêndio ou enxugar gelo como popularmente é referido. Fundamental transformar essa realidade para o(a) Promotor(a) de Justiça desenvolver a nobre missão ministerial. Novos caminhos devem ser desbravados, mirando, cada vez mais, a realização profissional e a resolução dos conflitos comunitários de modo coletivo.

Conforme DAHER (2019, p. 14 e 15), no atual estágio do movimento, o acesso à Justiça não se restringe ao acesso formal ao Judiciário, mas sim a toda forma de tutela justa e efetiva dos direitos, consistindo, assim, no mais fundamental dos direitos... apontando a necessidade de se superar exclusividade da jurisdição, para fortalecer os mecanismos de autocomposição, a partir de instrumentos extrajudiciais à disposição da Instituição.

Nesse pensar, à Aprendizagem Baseada em Projetos oferece um universo a ser construído, como constatamos na lição de Bender (2014, p. 10): A ABP parece muito bem posicionada para se tornar o principal modelo de ensino neste século, e é recomendável que os educadores sigam essa abordagem de ensino inovadora.

Leciona, ainda, o nominado autor (p. 49) que saber trabalhar coletivamente na resolução de problemas é uma das mais importantes habilidades adquiridas na ABP, já que se trata de uma habilidade crucial para praticamente todos os trabalhos do século XXI.

À luz destas conclusões, gradativamente, construímos e atuamos em 25 (vinte e cinco) Projetos que visam efetivar a Constituição Federal, em razão da permanência na Comarca de Faxinal do Soturno, ao longo de um quarto de século, como seguem, com a respectiva justificativa, ações, parcerias e sempre em busca de resultados verdadeiramente transformadores:

1. *MP XXI digital comunitário*: Diante da necessidade de aprimorar e agilizar a atuação do Ministério Público na promoção da justiça, na esfera criminal, cível e nos direitos difusos e coletivos, com maior participação comunitária, é fundamental inovar e utilizar os meios tecnológicos, mediante objetivos projetados e regionalizados, visando resultados positivos e transformadores.
2. *MP vida e saúde. a vida é para ser vivida e não bebida*: prevenção ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. droga é uma droga: cuide de verdade da sua cabeça: Cuidar dos nossos bens mais preciosos, ou seja, a vida e a saúde é objetivo primordial do Ministério Público, prevenindo o alcoolismo, a drogadição e doenças mentais, prevenindo o suicídio, inclusive com ações de primeiros socorros, para a sobrevivência do cidadão e o desenvolvimento da comunidade, com base nos arts. 5º *caput*, e 196 da Constituição Federal.
3. *MP paz na família, na escola e na comunidade – justiça restaurativa e diálogos transformativos com responsabilidade*: o Projeto visa difundir a cultura do diálogo e da paz na resolução de conflitos, por meio de círculos, abrangendo a família, a escola e a sociedade.
4. *Escola-luz digital – pela justiça na educação – esporte e lazer*: A educação é um direito e dever fundamental do cidadão, desde a família, escola – ensinos infantil, fundamental, médio, técnico, superior e cursos em geral – para o seu desenvolvimento pessoal com dignidade e da própria comunidade, tendo como base o art. 205 da Constituição Federal.
5. *MP diversidade: acolher e florescer, respeitando as diferenças de gênero e a sexualidade*: Dispõe o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, com a garantia do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, pelo que diante da violência praticada no Brasil contra mulheres, homossexuais, transexuais, negros, indígenas, entre outros, deve ser prevenida e combatida, por meio de medidas estruturais, educativas e responsabilizadoras, visando transformar a realidade e propiciar a evolução nas relações do ser humano.
6. *MP alimentação saudável e legal*: segurança alimentar e regularização dos produtores coloniais: A Alimentação saudável e de qualidade é um direito social do cidadão, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal,

- para o desenvolvimento integral e digno do ser humano, pelo que a fiscalização é fundamental, bem como a gradativa regularização dos produtores coloniais, na região, é medida que garante a saúde e a geração de renda para as famílias.
7. *MP consumidor protegido: qualificação dos serviços de energia elétrica, telefonia e internet:* A qualidade e a igualdade nos serviços de energia elétrica, telefonia e internet hoje são essenciais para o desenvolvimento social, sendo que pelo art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, pelo que é necessária a mobilização da comunidade e dos poderes constituídos.
  8. *MP superando desafios: implementação dos direitos dos deficientes:* São as barreiras econômicas, culturais, arquitetônicas e atitudinais que geram a exclusão dos cidadãos portadores de deficiência, e não os fatores biomédicos. Apenas com um modelo social, reconhecendo-o como sujeito de direitos em igualdade de condições com os demais, e que deixará de ser mero destinatário de políticas assistenciais, sendo fundamental valorizar suas capacidades e não as limitações. Tendo como fundamento o art. 8º da Lei nº 13.146/15.
  9. *MP sempre é idade de ser feliz – implementação dos direitos dos idosos:* O envelhecimento populacional brasileiro deve ser visto, também, como uma janela de oportunidades, pelo que a articulação da comunidade é fundamental para a construção dos direitos dos idosos, a luz do art. 3º da Lei nº 10.741 que estabelece o Estatuto do Idoso.
  10. *MP habitação e saneamento básico: solidariedade diferenciada e inclusão social:* Dispõem os arts. 6º e 7º, IV, e 23, IX, da Constituição Federal, que são direitos sociais, dentre outros, a moradia, que visa à melhoria da condição social do cidadão, bem como é competência da União, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
  11. *MP bichos – valorização dos direitos dos animais:* A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana, pelo que é relevante sensibilizar a comunidade para a garantia do direito dos animais, tendo como base o art. 225, §1, VII, da Constituição Federal.
  12. *MP sucessão rural – jovem agricultor fica no campo:* O êxodo rural, especialmente da juventude, é uma realidade que deve ser analisada e tratada

- por meio de mobilização, orientação e articulação de medidas integradas, desenvolvidas entre cidadãos, comunidades e instituições.
13. *MP municípios ecologicamente desenvolvidos: nascentes, vertentes, matas nativa e ciliar, quedas d'água e rios protegidos: A Pandemia do Coronavírus transformou radicalmente nossas vidas, marcando tragicamente o Século XXI, ensinando que o cuidado e o equilíbrio entre o meio ambiente e o desenvolvimento são fundamentais para a sobrevivência da nossa espécie, pelo que é imprescindível preservar as nascentes, vertentes, rios, mata ciliar e nativa, com base no art. 225 da Constituição Federal.*
  14. *MP com a comunidade – diálogo, cidadania e profissionalização: A participação comunitária do Promotor de Justiça é relevante para a construção dos direitos sociais, especialmente por meio da juventude, por meio do diálogo, cidadania e profissionalização, mobilizando, integrando e incentivando o desenvolvimento de medidas integradoras, entre cidadãos, comunidades e instituições. Tendo como fundamento a Lei nº 12.852/13.*
  15. *MP municípios sustentáveis e belos: fomento a implantação da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos: Construir municípios sustentáveis e belos, fomentando a implantação da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos é fundamental com base na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, decorrentes, respectivamente, do art. 225 da Constituição Federal, e da Lei nº 12.305/2010, a qual abrange a dignidade da pessoa humana, o social, o cultural, o econômico, o tecnológico e a saúde pública, pelo que a matéria propicia geração de renda e promoção de cidadania com respeito, segundo o princípio da visão sistêmica.*
  16. *MP valorizando nossas belezas e culturas: proteção e fomento ao patrimônio cultural da comunidade: Incentivar as escolas a ensinarem a valorizar e aplicar a história, bem como a cultura local e regional, destacando e resgatando este patrimônio, de modo a gerar rendas e riquezas para toda a comunidade. Tendo como fundamento o art. 24, III e V, da Constituição Federal.*
  17. *MP faça das ruas um lugar de alegrias e não de tristezas – fiscalização e educação no trânsito: A violência no trânsito pode ser evitada, desde que se trafegue com responsabilidade, em velocidade adequada, respeitando a sinalização, sem ingestão de álcool ou entorpecentes, entre outras medidas proativas, inclusive pelos pedestres, sendo relevante que cada cidadão entenda que a paz nas ruas e rodovias depende dele. Tendo como fundamento o art. 23 da Constituição Federal.*
  18. *MP dindos – programas comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente: proporcionar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o convívio saudável na família de origem, com o apoio e acompanhamento de outras dispostas a ofe-*

- recer auxílio educacional e financeiro, bem como promoção de saúde, lazer e cidadania. Tendo como fundamento o art. 19-B, da Lei nº 13.509/17.
19. *MP humanizador – vítima e familiares atendidos*: apoio do Ministério Público, bem como o conhecimento dos seus direitos, do andamento do processo e medidas de auxílio para minimizar o dano causado pelo crime, garantindo que seja tratada com dignidade e respeito.
  20. *MP lavajato preventiva*: combate a improbidade administrativa: É fundamental que na construção da democracia brasileira, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sejam praticadas e respeitadas por todos, pelo que a prevenção a improbidade administrativa é imprescindível para a evolução de uma comunidade, com base no art. 37 da Constituição Federal.
  21. *MP empreendedorismo*: incentivar os municípios em parceria com a iniciativa privada a desenvolverem empreendimentos que beneficiem a comunidade, propiciando saúde, segurança e qualidade de vida: O desenvolvimento e a qualidade de vida de uma comunidade impõem a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal, mediante a implantação de empreendimentos que beneficiem a comunidade, com igualdade e sustentabilidade, bem como proporcionando qualidade de vida para os cidadãos.
  22. *MP com as polícias*: união entre Ministério Público e Polícias Civil e Militar, com independência e mobilização comunitária: Para combater a criminalidade, especialmente, a organizada é fundamental desenvolver parcerias conjuntas com as policiais civil, militar e a comunidade, visando qualificar e aprimorar as atividades e a estrutura de atuação tendo como fundamento o art. 144, IV e V, da Constituição Federal.
  23. *MP integração – conversas, reuniões, palestras, cursos, lives e eventos*: Incentivo a troca de ideias, conhecimentos e experiências. O compartilhamento e a aplicação do conhecimento são fundamentais para a construção integrada de uma nova realidade, por meio de conversas, palestras, reuniões, cursos e eventos, que objetivam propiciar cidadania para o cidadão e fortalecer as instituições e a comunidade em geral.
  24. *MP PREVPAN – prevenção a pandemias*: justificativa: A Pandemia do Coronavírus transformou radicalmente nossas vidas, transformando o Século XXI, nos mostrando o quanto precisamos aprender a viver em sociedade, cuidar da saúde e do meio ambiente, pelo que se objetiva incentivar a implantação de medidas preventivas e educativas, no sentido de proteger a vida humana e do planeta terra.

25. *MP apoio e incentivo a projetos comunitários*: Além do MP Projetos, é relevante que o Ministério Público apoie e incentive a elaboração e o desenvolvimento de outros, fortalecendo a ideia de uma atuação comunitária planejada, mobilizada e focada em objetivos comuns e criativos, construindo um acervo de projetos.

### **Considerações finais**

Incentivo a participação e mobilização comunitária, com foco num Ministério Público resolutivo e uma sociedade mais solidária, menos violenta e polarizada.

*Para não dizer que não falei das flores*

*Caminhando e cantando e seguindo a canção  
Somos todos iguais, braços dados ou não  
Nas escolas, nas ruas, campos, construções  
Caminhando e cantando e seguindo a canção  
Vem, vamos embora, que esperar não é saber  
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer  
Vem, vamos embora, que esperar não é saber  
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer*  
Canção de Geraldo Vandré

Daher (2019, p. 150 e 151) afirma que na construção da solução consensual para os conflitos estruturais, o Ministério Público deve empregar todos os mecanismos de atuação jurídica e socialmente legítimos, previstos não taxativamente na Constituição ou nas leis, como o inquérito civil, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, as audiências públicas, **os projetos sociais** (grifo nosso), os debates, as reuniões, os acordos com o poder público para a implementação de políticas públicas, e outros. É preciso viabilizar a mais ampla participação social dos grupos e indivíduos afetados pelo litígio estrutural, por meio dos mecanismos de atuação já nominados, e ainda com a utilização de canais de comunicação destinados a recolher as tendências e interesses dos grupos sociais.

É na mobilização das crianças, adolescentes e, especialmente do povo, com postura preventiva e educativa, que alicerçamos fundamentalmente nossos projetos, os quais são desenvolvidos por meio de inúmeras atividades na escola, como meio propagador de conhecimento e mudança de hábitos, alcançando a família e a sociedade. Incentivar instituições a se engajarem nesses objetivos completam o ciclo de mudanças que podem ter a força de produzir

resultados motivadores e transformadores. As ações para atingir esses desideratos são compostas de intitulados projetos-mães que geram projetos-filhos, os quais são monitorados pelo Ministério Público. São sugeridas a criação de leis municipais para garantir que os projetos consolidem e se agreguem a cultura local, de modo a descentralizar a condução dos projetos. Além disso, outras linhas de ação para implantação destes, são o fomento à realização de ações em datas alusivas nacionais e municipais, lives, palestras, fóruns e eventos relativos aos temas, invariavelmente relativos direitos fundamentais.

Daher (2019, p. 26-27) ensina que no paradigma resolutivo o órgão do Ministério Público atua para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, o problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado.

Nesta perspectiva, a atuação resolutiva se coaduna com o cumprimento do novo papel constitucional do Ministério Público, de agente de transformação social e de instituição de garantia de acesso à Justiça, posto que, nesse paradigma, os métodos de solução dos conflitos, problemas e controvérsias extrapolam a via do Poder Judiciário para abranger todos os instrumentos legítimos para a concretização dos direitos, espírito da terceira onda de enfoque global de acesso à Justiça.

Por fim, oportuno lembrar que nestes tempos de crise que vivemos, não é suficiente tratar da ponta do iceberg, mas principalmente, ouvir o cidadão e a comunidade, com humildade, bom senso e autoridade, aprofundando-se nas causas das mazelas sociais, acreditando que se abrem incríveis espaços de criação, bastando amar e lutar pelos nossos ideais.

## Referências

- BENDER, Willian N. *Aprendizagem Baseada em Projetos: educação diferenciada para o século XXI* (recurso eletrônico). Porto Alegre: Penso, 2014.
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação: A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente*. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1982.
- DAHER, Lenna Luciana Nunes. *Ministério Público Resolutivo e o Tratamento Adequado dos Litígios Estruturais*. Coleção Ministério Público Resolutivo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.
- DEEP Legal. Adotando o visual *law*: como aplicar na prática? 2021. Disponível em: <<https://blog.deeplegal.com.br/visual-law/>> Acesso em: 25 jun. 2021.
- ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Agora, 2006.